



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

**De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:**

**1) PL 312/2011 – Aatoria: Vers. Rodolfo Despachante e Salomão Pereira**

PARECER Nº 1148/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 24/09/2011, PÁGINA 103, COLUNA 03.

PARECER Nº 247/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 23/03/2012, PÁGINA 84, COLUNA 01.

PARECER Nº 1144/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 30/06/2015, PÁGINA 167, COLUNA 03.

## **PARECER Nº 838/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 312/2011**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Salomão Pereira da Silva e Rodolfo Despachante, visa dispor sobre padronização numérica dos imóveis residenciais, comerciais, em ruas, avenidas, prédios e vielas no município de São Paulo.

Residências e casas comerciais deverão ter os números de identificação com tamanho de 15 centímetros de altura e ser fixados em local visível.

Nos prédios, os números de identificação deverão ter o tamanho mínimo de 20 centímetros de altura e estar fixados em locais visíveis à distância.

Os números padronizados devem ser de Placas, latão, cobre, pintura cheia, acrílico, alumínio etc., e pintados com tinta refletiva, para visualização à distância à noite. Não pode ser utilizado material corrosível.

O Art. 3º estabelece prazo de dois anos para os proprietários dos imóveis do Município de São Paulo adequarem-se às exigências desta propositura. Vencido o prazo, será aplicada multa de 10% do valor do IPTU.

Conforme o Art. 4º, a Prefeitura, ao enviar o carnê de IPTU, deverá informar sobre a lei de padronização e as exigências do tamanho dos números, e valor de multa.

As empresas que fabricam estas placas, números etc. fora do padrão ficarão sujeitas à multa de R\$ 3.000,00, aplicada em dobro na reincidência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo “tendo em vista que a matéria já se encontra disciplinada pelo art. 14 da Lei nº 14.454/07 que consolidou a legislação municipal sobre denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como sobre emplacamento de imóveis e que segundo o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95/98, o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica; Tendo em vista ainda que é vedada a estipulação de multa em valor percentual do IPTU, segundo entendimento do STF no RE n. 94.001-4, Min. Moreira Alves.”

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável com apresentação de substitutivo ao substitutivo da CCJLP, com o intuito de aprimorar sua redação, procedendo a adequações relativas aos aspectos técnicos indicados.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 01/06/2016.

Jonas Camisa Nova – DEM - Presidente

Atílio Francisco - PTB – Relator

Adolfo Quintas – PSD

Aurélio Nomura – PSDB

Ota – PSB

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/06/2016, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).